



Poder Executivo
Prefeitura de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua: Joaquim Caetano da Silva – 460 – Centro
Telefone: (96) 3521-1101 – Fax: (96) 3521-1101
E-mail: pmoiapoque@bol.com.br

Lei Municipal nº 345 de 20 de julho de 2010

Dispõe sobre a inclusão da cobrança de bandeira dois no serviço de transporte de passageiros por mototáxi no município de Oiapoque-AP.

O Prefeito do Município de Oiapoque no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 71, III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal n. 12.009/2009 e Leis Municipais n.º 202/2001 e 229/2002, faz saber que a câmara municipal de Oiapoque aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Oiapoque a cobrança da tarifa de Bandeira 2 (dois) no transporte de passageiros por mototáxi.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cobrança de Bandeira 2 (dois) será realizada no Município de Oiapoque das 0:00h (zero hora) às 06:00h (seis horas) todos os dias, sem distinção de horário para feriados e fins de semana.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se como tarifa de Bandeira 2 (dois) o acréscimo de R\$ 1,00 (um real) no valor da corrida realizada de acordo com a tabela de preços existente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do horário e do valor para a cobrança determinada no *caput* deste artigo acarretará a adoção das penalidades cabíveis por parte da instituição a qual pertencer o denunciado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oiapoque/AP, 20 de julho de 2010.


RAIMUNDO AGUINALDO CHAGAS DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Raimundo Aguinaldo C. da Rocha
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF: 072.562.132-04